



## **Estado do Rio Grande do Sul**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

### **CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bens, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **GAUER J. HAAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.739.360/0001-51, sita na Rua João Bortolini, nº 502, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por **Gauer Jose Haas**, portador do CPF nº 411.293.340-15, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o **Convite nº 008/2018**, as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **Contratada** assume a obrigação de fornecer ao **Município** os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85 e 86 constantes no Convite nº 008/2018, com as especificações conforme edital e anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato vincula-se ao Edital do Convite nº 008/2018 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2. A vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA**

3. A entrega deverá:

I – Ser efetuada em até 05 (cinco) dias após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável ou pela Secretaria que requereu o certame.

II – A entrega dos objetos deverá ser no Parque de Máquinas/Garagem Municipal, sita na Rua Claudino Dallastra, 14, na cidade de Estação, sem cobrança de taxas, fretes e descarga.

III – O recebimento será:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

IV – A (s) **Contratada** (s) ficará (ão) obrigada (s) a trocar (em), às suas expensas, o (s) objeto (s) que vier (em) a ser recusado (s), sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

V - Independentemente da aceitação, a **Contratada** garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

VI - Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses, contados a partir do recebimento desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

4. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:



## **Estado do Rio Grande do Sul**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

### **§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Receber os itens licitados e fazer verificação das especificações e quantitativos.
- II - Efetuar o pagamento.

### **§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Entregar os itens licitados conforme solicitação da Administração Municipal, após a emissão do Empenho, no endereço indicado na cláusula terceira deste edital.

II - Providenciar o descarregamento dos objetos licitados nos locais indicados.

III - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

IV - Obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

V - Efetuar o cumprimento ao conteúdo da Lei Federal nº 12.305 de 12/08/2010 e seu regulamento e do Decreto nº 7.404 de 23/12/2010 e seu regulamento, no que se refere ao cumprimento das regras de logística reversa e responsabilidade pós-consumo para lâmpadas fluorescentes, de sódio e mercúrio e de luz mista; reatores e demais componentes, que contemple a destinação para a área devidamente licenciada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5. Pelo fornecimento dos itens, o Município pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 68.187,48 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, em até 30 dias, após a entrega dos produtos e apresentação do documento fiscal, conforme disponibilidade financeira do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

6.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 - Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico

03.01.04.122.0004.2007 - Manutenção e Conservação do Centro Administrativo

03.01.04.122.0004.2007.3.3.90.30.24 (6764) Material para manutenção de bens imóveis/instalações



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Recurso – 1 Livre

05 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
05.02.15.451.0011.2011 – Manutenção da Iluminação Pública  
05.02.15.451.0011.2011.3.3.90.30.24 (7887) Material para manutenção de bens imóveis/instalações  
Recurso – 1 Livre

07 - Secretaria da Saúde  
07.01.10.301.0017.2034 – Manutenção e Conservação das instalações das UBSs  
07.01.10.301.0017.2034.3.3.90.30.24 (7063) Material para manutenção de bens imóveis/instalações  
Recurso – 4521 PMAQ

08 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto  
08.02.12.361.0022.2057 – Manutenção das instalações/Escolas do Ensino Fundamental  
08.02.12.361.0022.2057.3.3.90.30.24 (7715) Material para manutenção de bens imóveis/instalações  
Recurso – 1049 QSE

08 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto  
08.06.27.812.0026.2065 – Manutenção de Ginásios/Quadras esportivas  
08.06.27.812.0026.2065.3.3.90.30.24 (7449) Material para manutenção de bens imóveis/instalações  
Recurso – 1 Livre

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8. - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

11. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a **Contratada** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo **Município** até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, o **Município** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



## **Estado do Rio Grande do Sul**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

**12.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação - RS, 23 de Abril de 2018.

**Município**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_